



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII, Número 2.358

Macapá, 2a.-feira, 1.º de novembro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto (N) n.º 012 de 13 de agosto de 1976

— Cria, a título precário, em cada Secretaria de Governo da Administração amapaense, no Gabinete do Governador e na Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, um Núcleo de Apoio Administrativo.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica criado, a título precário, em cada Secretaria de Governo da Administração amapaense, no Gabinete do Governador e na Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, um Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 2.º — O Núcleo de Apoio Administrativo a que se refere este Decreto passa a servir como unidade setorial, para a execução dos trabalhos a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3.º — Para execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais da administração geral, cada Núcleo de Apoio Administrativo terá a seguinte estrutura:

- I — Seção de Pessoal
- II — Seção de Transportes
- III — Seção de Atividades Gerais
- IV — Seção de Comunicações Administrativas
- V — Seção de Material e Patrimônio
- VI — Seção de Finanças.

Art. 4.º — Ao Núcleo de Apoio Administrativo de cada Secretaria de Governo, do Gabinete do Governador e da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, órgão diretivo, coordenador da execução das atividades setoriais de administração geral, compete:

I — Dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Pessoal, de Transportes, de Atividades Gerais, de Comunicações Administrativas, de Material de Patrimônio de Finanças.

II — Elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 5.º — À Seção de Pessoal, órgão executivo, compete a execução setorial das seguintes atividades de administração geral, no órgão a que está vinculada:

- I — Registrar a vida funcional e financeira do pessoal;
- II — Registrar e controlar a lotação dos funcionários;
- III — Controlar o cumprimento do horário de trabalho e apurar a frequência do pessoal.
- IV — Elaborar e controlar a escala de férias dos funcionários;
- V — Registrar pagamentos de pessoal e os regimes especiais de trabalho;
- VI — Expedir declarações funcionais e preencher propostas para empréstimos e consignações;
- VII — Instruir pedidos de remoção e controlar o afastamento da sede;
- VIII — Registrar gozo de férias e conceder sua acumulação;
- IX — Encaminhar ao órgão central do sistema de pessoal os dados funcionais por ele exigidos;
- X — Cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de pessoal;
- XI — Executar as demais tarefas atinentes ao órgão.

Art. 6.º — A Seção de Transportes, órgão executivo,

— compete a execução setorial das seguintes atividades de administração geral, no órgão a que está vinculada:

- I — Controlar o recolhimento e apurar ocorrências com os veículos sob sua responsabilidade;
- II — Orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive fora do horário normal de trabalho;
- III — Controlar o abastecimento, as trocas de óleo, as datas de lavagem, lubrificação e revisão periódicas dos veículos;
- IV — Controlar o consumo de pneus e câmaras-de-ar nos veículos sob sua responsabilidade;
- V — Emitir requisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos;
- VI — Controlar a conservação de veículos e encaminhar ao órgão central os que apresentarem defeito e carecerem de recuperação;
- VII — Encaminhar ao órgão central do sistema de transportes os dados por ele exigidos;
- VIII — Cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de transportes;
- IX — Executar as demais tarefas atinentes ao órgão.

Art. 7.º — À Seção de Atividades Gerais, órgão executivo compete a execução das seguintes atividades de administração geral, no órgão a que está vinculada:

- I — Executar e inspecionar os serviços de limpeza dos próprios sob o domínio do órgão, seus equipamentos e acessórios, ou fiscalizar o serviço quando executado por terceiros;
- II — Manter em perfeito funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e de proteção contra incêndio dos bens patrimoniais;
- III — Providenciar os consertos e reparos que se fizerem necessários;
- IV — Inspecionar a instalação de equipamentos elétricos, hidráulicos, intercomunicadores e dispositivos de segurança;
- V — Promover a conservação de móveis, aparelhos e dependências;
- VI — Articular-se com a Seção de Material e Patrimônio, visando a constante atualização da carga distribuída;
- VII — Orientar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de limpeza e conservação de jardins, plantas e árvores ornamentais;
- VIII — Executar a vigilância interna e externa e tomar medidas necessárias à segurança dos prédios;
- IX — Controlar as portas de acesso, fiscalizando a entrada, o trânsito e a saída de pessoas estranhas às dependências do órgão;

X — Executar as tarefas de copa e cozinha do órgão;

XI — Atestar ou promover que sejam atestadas as faturas relativas às contas de água, luz e telefone dos próprios sob o domínio do órgão;

XII — Encaminhar ao órgão central do sistema de atividades gerais os dados por ele exigidos;

XIII — Cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de atividades gerais;

XIV — Executar as demais tarefas atinentes ao órgão.

Art. 8.º — À Seção de Comunicações Administrativas, órgão executivo, compete a execução setorial das seguintes atividades de administração geral do órgão a que está vinculada:

I — Receber, protocolar, distribuir e controlar a tramitação dos documentos e processos;

II — Processar toda a documentação que requeira essa providência;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

III — Remeter toda a correspondência para o Brasil e para o exterior;

IV — Organizar e manter atualizados internamente os fichários para informações às Unidades Administrativas e ao público em geral, da tramitação dos processos e documentos, quando solicitado;

V — Guardar cópias de documentos e correspondência oficial de interesse específico do órgão;

VI — Extrair cópias de documentos e correspondência oficial de interesse do órgão;

VII — Promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;

VIII — Informar o andamento dos processos sob o seu controle;

IX — Guardar documentos e processos de interesse temporário;

X — Emitir certidões de despachos e expedir a correspondência oficial do órgão;

XI — Encaminhar ao órgão central do sistema de comunicações e arquivo, os dados por ele exigidos;

XII — Cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de comunicações e arquivo;

XIII — Registrar e encaminhar à publicação despachos, decisões, Portarias internas e outros documentos de interesse do órgão;

XIV — Manter periódica revisão da documentação sob sua guarda, com a finalidade de preservar intacto cada documento;

XV — Executar as demais tarefas atinentes ao órgão.

Art. 9.º — A Seção de Material e Patrimônio, órgão executivo, compete a execução setorial das seguintes atividades no órgão a que está vinculada:

I — Elaborar a previsão necessária de material;

II — Emitir pedidos de aquisição de material e acompanhar o andamento dos processos de aquisição de interesse do órgão;

III — Promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;

IV — Emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoques de material;

V — Inventariar material estocado e confeccionar balancetes e balanços de material;

VI — Identificar material ocioso, obsoleto ou inservível e propor sua alienação;

VII — Fiscalizar e controlar o consumo de material;

VIII — Registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais;

IX — Inventariar bens móveis e imóveis;

X — Registrar a transferência de bens móveis e imóveis;

XI — Controlar a guarda e utilização adequada de bens móveis do órgão;

XII — adotar providências visando à conservação e à recuperação de bens patrimoniais do órgão;

XIII — Encaminhar aos órgãos centrais dos sistemas de material e de patrimônio, os dados por eles exigidos;

XIV — Cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas de material e de patrimônio;

XV — Executar as demais tarefas atinentes ao órgão a que está vinculada.

Art. 10 — À Seção de Finanças, órgão executivo, compete a execução das seguintes atividades de administração geral, do órgão a que está vinculada:

I — Preparar a proposta orçamentária e o orçamento analítico;

II — Coletar e registrar dados estatísticos;

III — Fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços;

IV — Controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por adiantamentos;

V — Executar e controlar a aplicação dos recursos de suprimento de fundo;

VI — Controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativa;

VII — Promover a anulação de despesas e registrar as despesas anuladas;

VIII — Acompanhar a execução orçamentária;

IX — Arquivar os contratos e convênios de interesse do órgão a que está vinculada;

X — Encaminhar ao órgão central do sistema, orçamento e finanças os dados por ele exigidos;

XI — Cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de orçamento e finanças;

XII — Executar as demais tarefas atinentes ao órgão a que está vinculada.

Art. 11 — O Núcleo de Apoio Administrativo de cada Secretaria de Governo, do Gabinete de Governador e da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral funciona mediante articulação através de sistemas operacionais;

§ Único — Para efeito do presente Decreto, sistema operacional é o agrupamento, sob permanente coordenação de um órgão central, dos setores afins, incumbidos da realização de objetivos comuns, determinados, e cuja consecução global se atinge por meio de metas setoriais a cargo de cada componente do sistema.

Art. 12 — São os seguintes os órgãos centrais de cada sistema operacional:

I — Sistema de Pessoal — Serviço de Pessoal do Governo do T. F. A;

II — Sistema de Transportes — Garagem Territorial;

III — Sistema de Atividades Gerais — Serviço de Atividades Gerais da Secretaria de Administração e Finanças;

IV — Sistema de Comunicações Administrativas — Serviço de Documentação e Arquivo da Secretaria de Administração e Finanças;

V — Sistema de Material e Patrimônio — Divisão de Administração e Seção de Patrimônio da Secretaria de Administração e Finanças;

VI — Sistema de Finanças — Divisão de Finanças da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 13 — O titular de cada Secretaria de Governo do Gabinete do Governador e da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, dentro de trinta (30) dias, tomará as medidas necessárias à implantação do Núcleo de Apoio Administrativo e a designação do respectivo chefe e dos chefes dos setores a ele diretamente subordinados.

Art. 14 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de agosto de 1976, 87ª da República e 33ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador do T.F.A.

Domicio Campos de Magalhães
Secretário de Administração e Finanças

Luiz Ribeiro de Almeida
Sec. de Educ. e Cultura

Rubens de Baraúna
Sec. de Saúde e Ação Social

José Índio Machado
Sec. de Segurança Pública

Manoel Antônio Dias
Sec. de Obras Públicas

Júlio Armando Horna Cantelli
Sec. de Economia, Agricultura e Colonização

CONVÊNIO Nº 0014/76-CJ

Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá — T. F. A. e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, destinado a recuperação de geradores de luz pertencentes àquela municipalidade.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976) nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GTF.A, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Finanças, Senhor Domicio Campos de Magalhães e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, doravante denominada simplesmente P.M.O., representada pelo Tenente José Onotônio de Almeida, Prefeito Municipal, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constante das cláusulas e condições que segue:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o Decreto (N) n.º 034 de 30/10/75.

Cláusula Segunda — Objeto: O objeto do presente Convênio é a execução dos serviços de recuperação dos geradores de luz de propriedade da P.M.O.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do G.T.F.A. :

a) — Destinar recursos, para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros).

II — Da P.M.O. :

a) — Empregar a quantia de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) na recuperação do gerador de luz da cidade de Oiapoque e a quantia de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) na recuperação do motor de luz da Vila de Taperebá;

b) — Responsabilizar-se pela contratação do pessoal técnico necessário à recuperação dos ditos motores;

c) — Apresentar a prestação de contas, trinta (30) dias após o término do presente Convênio diretamente a Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Quarta — Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$-26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros) correrá à conta do Programa 07070.212.499 — Administração do Território Federal - Elemento de despesa 4.1.2.0, Empenho n.º 1.263, emitido em 30/09/76 no valor de Cr\$-26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros), recursos de rendas diversas ou saldos reprogramados.

Cláusula Quinta — Liberação de Recursos: Os recursos destinados à execução deste Convênio, serão liberados em uma única parcela, após sua publicação no Diário Oficial do Governo.

Cláusula Sexta — Vigência: O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo e tendo fim trinta (30) dias após.

Cláusula Sétima — Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento.

Cláusula Oitava — Rescisão: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Nona — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas,

Macapá, 06 de outubro de 1976

Domicio Campos de Magalhães
Secretário da SAF

José Onotônio de Almeida
Prefeito da P.M.O.

Testemunhas:

Edemburgo Coelho de Almeida

José de Souza Pereira

Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Contrato Nº 0004/76-CJ de prestação de serviços celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Parabrillo — Empresa de Prestação de Serviços Ltda, conforme Cláusulas e condições abaixo:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de hum mil nozentos e setenta e seis (1976), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Senhor Domicio Campos de Magalhães, Secretário de Administração e Finanças — SAF e a firma Parabrillo — Empresa de Prestação de Serviços Ltda, representada pelo sócio Senhor Doutor Adriano de Queiroz Santos Filho, por terem valioso e bom, assinam o presente Termo Aditivo à Cláusula Sétima — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações, e Cláusula Décima Segunda — Reajustamento e acrescenta Quadro de mão-de-obra.

Cláusula Primeira: A Cláusula Sétima — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações passará ter a seguinte redação:

«Pela execução dos serviços previstos, o Contratante pagará à Contratada a importância mensal de Cr\$ 265 289 45 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), pagando anualmente a soma de Cr\$ 3.183.473,40 (três milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos), valor proposto pela Contratada, cuja primeira parcela será paga após decorrido trinta (30) dias do início dos trabalhos».

Cláusula Segunda: Fica revogado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Terceira: De acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda - Reajustamento - fica instituído o reajustamento de 1,274 (um vírgula duzentos e setenta e quatro) previsto na cláusula própria e instituído pelo Decreto n.º 77.511, de 29 de abril de 1976 que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, cuja vigência será a partir de 01 de maio de 1976 a 31 de março de 1977.

Cláusula Quarta — Dotação, Recurso e Forma de Pagamento: O reajustamento concedido de acordo com o índice de 1,274 (um vírgula duzentos e setenta e quatro) no valor global de Cr\$-799.586,39 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos) será dividido em 11 parcelas iguais de Cr\$-72.689,67 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos) e acrescida ao valor de cada cota mensal do Contrato original.

Dotação: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão durante o fluente exercício a conta dos recursos Rendas Diversas (Indenização da Usina «Coaracy Nunes») — Programa 07754282.271 — Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Empenho n.º 1.362, de 20/10/76, no valor de Cr\$-288.660,40 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos), e o segundo alocado em Rendas Diversas - Programa 07070212.499 - Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Empenho n.º 1.383, de 22/10/76, no valor de Cr\$-292.855,88 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único: As parcelas vincendas correspondentes ao exercício financeiro de 1977 serão resgatadas com recursos alocados no orçamento daquele exercício.

Cláusula Quinta: O número de empregados contratados será o previsto no quadro abaixo:

Nº de Ord.	Unidades	Mão-de-Obra					TOTALS
		Encar.	Servent.	Vigias	Jardio.	Carpint.	
I - Sec. de Saúde e Ação Social							
01	a - Sede da Secretaria	01	03	03	—	—	07
02	b - Hospital Geral de Macapá	01	24	05	01	04	35
03	c - Dispensário de Tuberculose	01	3	—	—	—	04
04	d - Pavilhão Odontológico	—	01	—	—	—	01
05	e - Maternidade	01	14	—	—	—	15
06	f - Pronto Socorro Osvaldo Cruz	01	09	03	01	02	15
07	g - Pavilhão Hildemar Maia	01	03	—	—	—	04
08	h - Anexo Hildemar Maia	01	02	—	—	—	03
09	i - Hospital de Pediatria	01	10	03	01	02	17
TOTAL (SESAS)		08	69	14	03	08	102
II — Sec. de Educ. e Cultura							
10	a - Sede da Secretaria	01	14	05	01	02	23
11	b - Colégio Barão de Rio Branco	01	16	03	01	01	22
12	c - Colégio Amapaense	01	11	03	—	02	17
13	d - Ginásio de Macapá	01	16	03	01	02	23
14	e - Instituto de Educação do TFA	01	13	03	01	03	21
15	f - Colégio Comercial do Amapá	01	08	03	—	02	14
TOTAL (SEC)		06	78	20	04	12	120
TOTAL (GERAL)		14	147	34	07	20	222

E, por assim estarem de acordo, justo e conveniados assinam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas abaixo relacionadas para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 21 de outubro de 1976.

Domicio Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

Adriano de Queiroz Santos Filho

Resp. da Contratada

Testemunhas: Ilegíveis.

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 35/76

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento das firmas interessadas e inscritas no serviço de cadastro do Governo (Divisão de Administração), que às 11:00 horas do dia 10 de novembro do corrente ano, na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, à Rua General Rondon nº 1295, em Macapá, Território Federal do Amapá, abrirá propostas para fornecimentos ao Governo do Território, de frutas e legumes para suprir as diversas Secretarias do Governo, durante o trimestre dezembro de 1976 a fevereiro de 1977, com entrega parceladas.

O Edital completo com relação anexa e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima mencionado.

Macapá-AP, 27 de outubro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente da Comissão

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00